RESOLUÇÃO Nº. 006/CMMA/2.015.

ALTERA O ART. 127, ACRESCENTA O ARTIGO 131-A E PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º AO O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONCEDIDAS PELO ART. 225, DO REGIMENTO INTERNO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º. Fica modificado o Art. 127 do Regimento Interno, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"*Art. 127. As Sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas e itinerantes, assegurado o acesso às mesmas do público em geral*."**

Art. 2º. Fica Acrescentado ao Regimento Interno o Art. 131-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 131-A. As sessões itinerantes serão realizadas, no máximo, uma vez por mês a critério da Mesa Diretora.***
> ***§1º. As Sessões itinerantes serão realizadas fora do perímetro urbano do Município, em locais previamente escolhidos e adaptados à realização das mesmas.***
> ***§2º. Para assegurar o comparecimento da população deverá ser dada ampla publicidade às sessões itinerantes com a publicação da pauta através da imprensa oficial ou não.***
> ***§3º. As sessões itinerantes serão realizadas no mesmo horário e data da sessão ordinária, sendo que nessa ocasião, a sede da Câmara Municipal será transferida, provisóriamente, através de Decreto Legislativo, para o local de sua realização."***

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO., 30 de março de 2.015.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário